

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A aquisição de 02 (dois) Aspiradores Cirúrgicos Portáteis visa sanar a não conformidade apontada no Auto/Relatório de Fiscalização CREMERS nº 171/2025 (Item 12.3.2), que exige a disponibilização dos equipamentos no Centro Cirúrgico (CC) e na Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA).

Embora o setor disponha de rede de vácuo medicinal canalizada em pleno funcionamento, as normativas técnicas vigentes exigem a presença de equipamento autônomo de retaguarda para garantir:

- Contingência operacional em caso de oscilação ou falha no sistema central de vácuo.
- Suporte à manutenção da permeabilidade das vias aéreas durante o transporte intra-hospitalar do paciente crítico.
- Conformidade total com a legislação profissional e sanitária vigente.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Desempenho e Coleta

- Tipo: Aspirador Cirúrgico Elétrico Móvel sobre pedestal com rodízios (sendo ao menos 02 com travas).
- Sistema de Coleta: Capacidade total de 10 Litros, distribuída em 02 frascos de 5 Litros cada.
- Material dos Frascos: Policarbonato transparente de alta resistência mecânica, graduado e 100% autoclavável a 121°C.
- Vazão Livre de Ar: Mínimo de 40 a 50 L/min. • Vácuo Máximo: Regulável de 0 a 25 pol.Hg (mínimo de ~635 mmHg / 85 kPa).

Mecanismos de Segurança e Controle

- Proteção Antitransbordamento: Válvula mecânica interna (boia flutuadora) em ambas as tampas, fabricada em material autoclavável.
- Filtração: Filtro bacteriológico e hidrofóbico de alta eficiência para proteção microbiológica.
- Motor: Tipo pistão, isento de óleo e de livre manutenção, apto para regime de funcionamento contínuo em bloco cirúrgico.
- Acionamento: Pannel frontal com manômetro e regulador de vácuo, além de interruptor por pedal para acionamento mãos-livres.

REQUISITOS REGULATÓRIOS E COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- Registro Sanitário: Registro ativo na ANVISA para o modelo cotado.
- Segurança Eletromédica: Certificado de conformidade com as normas NBR IEC 60601-1 (Segurança Geral) e NBR IEC 60601-1-2 (Compatibilidade Eletromagnética).
- Garantia: Garantia técnica de fábrica/fornecedor de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.
- Assistência Técnica: Comprovação de rede autorizada e capacitada com abrangência técnica no Estado do Rio Grande do Sul (RS).
- Treinamento e Instalação: Obras e serviços de montagem, além de capacitação para as equipes de Enfermagem, Medicina e Engenharia Clínica.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras

contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Considerando a necessidade institucional e visando a regularidade operacional conforme normas apontadas pelo CREMERS, a quantidade estimada de aquisição é de 02 (dois) Aspiradores Cirúrgicos Portáteis, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em pesquisa realizada acerca deste tipo de aquisição, verificou-se que, em razão da natureza do objeto, a aquisição por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, mostra-se a alternativa mais viável, econômica e legalmente adequada, por possibilitar ampla competitividade entre os licitantes, observando os princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

A medida fundamenta-se na necessidade de preservar a competitividade do certame e assegurar a efetiva obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A divulgação prévia do valor estimado pode induzir os licitantes a apresentarem propostas próximas ao limite orçamentário, reduzindo a disputa efetiva e comprometendo a economicidade pretendida. Ao resguardar temporariamente o orçamento estimado, a Administração estimula a formulação de

propostas baseadas em critérios próprios de composição de custos e estratégia comercial, favorecendo a ampliação da concorrência e a busca por melhores condições financeiras.

Destaca-se que o sigilo não compromete a transparência do procedimento, uma vez que o orçamento esmado permanecerá devidamente registrado nos autos do processo administrativo, com memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte, sendo disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado, além de ser tornado público após o encerramento da fase competitiva, conforme determina a legislação vigente.

6 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A adjudicação será realizada por item.

7 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

1. Eficiência Assistencial e Segurança do Paciente

- Garantia de Continuidade do Cuidado: Disponibilização imediata de equipamento autônomo de sucção como retaguarda no Centro Cirúrgico e na SRPA, assegurando o manejo efetivo de vias aéreas em situações de contingência ou falha na rede fixa de vácuo canalizada.
- Segurança no Transporte Intra-hospitalar: Viabilização do transporte seguro de pacientes críticos no pós-operatório imediato, reduzindo os riscos de broncoaspiração de secreções ou fluidos durante o deslocamento.

2. Conformidade Legal e Regularização Normativa

- Atendimento às Exigências Fiscalizatórias: Sanção imediata da pendência apontada no Item 12.3.2 do Auto de Fiscalização CREMERS nº 171/2025, elidindo riscos de autuações ou interdições ético-profissionais da unidade.

- Adequação às Diretrizes do CFM: Alinhamento integral às Resoluções CFM nº 2.056/2013, nº 2.147/2016 e nº 2.174/2017, garantindo os padrões mínimos exigidos de infraestrutura para salas de recuperação pós-anestésica.

3. Eficiência Operacional e Gestão Sanitária

- Mitigação de Riscos Sanitários: Redução expressiva do risco de contaminação cruzada mediante o uso de sistema de aspiração com filtragem bacteriológica/hidrofóbica e frascos em policarbonato autoclavável a 121°C.
- Ergonomia e Praticidade para a Equipe de Enfermagem: Otimização da rotina assistencial pela utilização de equipamento móvel sobre pedestal com rodízios e acionamento por pedal, facilitando a higiene e a manipulação em ambiente estéril.

4. Eficiência Econômica e Gestão do Patrimônio

- Ciclo de Vida Extensivo: Aquisição de equipamento robusto com motor isento de óleo para uso contínuo, reduzindo drasticamente custos preventivos e corretivos de manutenção.
- Proteção do Erário Público: Cobertura de garantia técnica de 24 (vinte e quatro) meses, assegurando assistência e reposição de peças sem custos adicionais para a instituição durante o período contratual.

8 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não há providências prévias ao Contrato.

9 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

A aquisição dos equipamentos mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, mostrando-se viável a contratação.

Novo Hamburgo, 23 de Julho de 2026.



Carmem Simone Rosa
COREN-RS 385609 ENF

Enfª Carmem Simone Rosa
Coordenadora CME
COREN – RS 385609 ENF

BRUNO CASTAGNA DE ATAYDE
Engenheiro Clínico – FSNH
CREA – RS 17256